Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI Nº 1.212 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

"Altera o inciso V do artigo 1º da Lei nº 1.111/89, para modificar o horário de funcionamento das farmácias, drogarias, postos de medicamentos e similares".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou/ e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - .....

"V - As farmácias, drogarias, postos de medicamentos e similares, funcionarão de segunda-feira a sábado, no horário das oito às vinte e duas horas, e aos domingos e feriados obedecerão ao plantão disciplinado por Decreto Municipal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de abril de 1.992.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal/ de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 07 de abril de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO